



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Ofício n.º 142/2023

REGIME DE URGÊNCIA

Chuvisca/RS, 29 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Chuvisca	
- PROTOCOLO - Nº 247	
Em 29 de Agosto de 2023	
Horário 15:22	hs
<i>Mayara Zacher</i>	
Encarregado	

Em apenso, estamos encaminhando à apreciação dos Nobres Legisladores, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei n.º **034/2023**, que *"Dispõe sobre o pagamento, no exercício de 2023, de diferença remuneratória aos servidores para o cumprimento dos pisos da enfermagem, na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar."*

Atenciosamente,


Joel Santos Subda
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.º.

Presidente da Câmara de Vereadores
Chuvisca/RS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI 034/2023

Ilustríssimos Senhores Vereadores, apresentamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei 034/2023, que *"Dispõe sobre o pagamento, no exercício de 2023, de diferença remuneratória aos servidores para o cumprimento dos pisos da enfermagem, na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar."*

O Município de Chuvisca está obrigado, em relação aos seus servidores, a dar cumprimento aos pisos dos profissionais da enfermagem definidos pela Lei Federal nº 14.434/2022.

Essa obrigação se dá na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar.

A União estabeleceu critérios para o cálculo da assistência financeira complementar a ser repassada aos Municípios por meio da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, que alterou a Portaria de Consolidação nº 6/2017.

A União vai repassar aos Municípios, em 2023, a título de assistência financeira complementar, 9 (nove) parcelas (de maio até dezembro, mês em que serão pagas duas parcelas), cujo valor é definido nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, que alterou a Portaria de Consolidação nº 6/2017.

O pagamento de eventual diferença remuneratória aos servidores municipais, para o cumprimento dos pisos da enfermagem, exige, então, prévia lei em sentido estrito, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, a teor da aplicação, por simetria, do disposto na alínea "a" do inciso II do §1º do art. 61 da CF.

Justifica-se o encaminhamento em **regime de urgência**, considerando que o Município de Chuvisca já recebeu o repasse da quantia pela União e que possui o prazo de 30 dias para repassar aos servidores.

*Avenida 28 de Dezembro 3365 - Fone: (51) 920006551- Chuvisca - RS - CEP 96193-000
gabinete@chuvisca.rs.gov.br*



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Por tais justificativas, apresentamos o presente Projeto de Lei e requeremos que seja apreciado e colocado em votação e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 2023.

Joel Santos Subda
Prefeito de Chuvisca



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 034/2023

Dispõe sobre o pagamento, no exercício de 2023, de diferença remuneratória aos servidores para o cumprimento dos pisos da enfermagem, na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar.

Art. 1º Aos servidores titulares dos cargos de enfermeiro, de técnico de enfermagem e de auxiliar de enfermagem, assim como aos contratados por tempo determinado para atender as respectivas funções, fica assegurado o pagamento, relativamente aos meses de maio a dezembro de 2023, de parcela complementar autônoma mensal para o cumprimento dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C a Lei Federal nº 7.498/1986.

§1º No mês de dezembro fica assegurado o pagamento de uma parcela adicional a quem fizer *jus* à complementação de que trata o caput.

§2º A parcela complementar autônoma mensal, de que trata o *caput*, não altera o valor do vencimento e do salário dos cargos, e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.

Art. 2º Só terão direito à parcela complementar autônoma mensal os servidores cuja remuneração, nos meses referidos pelo art. 1º desta Lei, for inferior ao valor dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986, os quais devem ser calculados de modo proporcional no caso daqueles com carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro horas semanais).



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Art. 3º A identificação dos servidores que fazem jus à parcela complementar autônoma mensal, assim como a definição do seu valor, em relação a cada servidor, dar-se-á a partir e no limite do montante de recursos repassado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023 e da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2022, considerando ainda os dados do InvestSUS.

Art. 4º A parcela complementar autônoma mensal somente será considerada devida, aos servidores, depois do efetivo repasse, pela União, ao Município, dos valores da assistência financeira complementar que lhe compete.

Art. 5º A parcela complementar autônoma mensal devida em relação aos meses anteriores à entrada em vigor desta Lei será paga juntamente com a primeira folha de pagamento subsequente à sua publicação, observado o disposto nos arts. 3º e 4º.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 2088 – 3.1.9.03.1.9.0.04.00.00.00.00 – Contratação por tempo determinado; 2089 – 3.1.9.0.11.00.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil e 2090 – 3.1.9.0.13.00.00.00.00 – Obrigações patronais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Chuvisca/RS, 29 de agosto de 2023.


Joel Santos Subda

Prefeito Municipal

*Avenida 28 de Dezembro 3365 - Fone: (51) 920006551 - Chuvisca - RS - CEP 96193-000
gabinete@chuvisca.rs.gov.br*



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Nº 11

DATA: 03/08/2023

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal de 1988, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

Finalidade:

Este tem por objetivo o pagamento de diferença remuneratória aos servidores relativo ao piso da enfermagem.

☒ Aperfeiçoamento. ☒ Expansão. ☐ Substituição.

Situação Atual:

Cargo:	SERVIDORES NOMEADOS OU CONTRATADOS	Vencimento:
A) PROFISSIONAIS	1	R\$ 12.692,53
B) 0	0	R\$ -
C) -	0	R\$ -
D) -	0	R\$ -
E) -	0	R\$ -

Nova Operação:

Cargo:	SERVIDORES NOMEADOS OU CONTRATADOS	Vencimento:
A) PROFISSIONAIS	1	R\$ 13.988,43
B) 0	0	R\$ -
C) -	0	R\$ -
D) -	0	R\$ -
E) -	0	R\$ -

ESTIMATIVA DE GASTOS E VIGENCIA DA DESPESA

Prazo: 12 meses.

VALOR REFERENCIAL: R\$ 750,88

Metas de Inflação :

2023	4,55%
2024	5,00%
2025	5,00%

Aumento Real :

2023	0,00%
2024	0,00%
2025	0,00%

Encargos Sociais:

INSS:	23,3616%
FGTS:	8,0000%

Estimativa de Gastos: Nova Operação

Cargo:	Exercícios			
A) PROFISSIONAIS	2023	2024	2025	2026
Vencimentos:	R\$ 175.498,84	R\$ 184.273,78	R\$ 193.487,47	R\$ 203.161,85
Férias:	R\$ 58.499,61	R\$ 61.424,59	R\$ 64.495,82	R\$ 67.720,62
13º Salário:	R\$ 14.624,90	R\$ 15.356,15	R\$ 16.123,96	R\$ 16.930,15
Remuneração:	R\$ 248.623,36	R\$ 261.054,53	R\$ 274.107,26	R\$ 287.812,62
Encargo Sociais	R\$ 58.082,40	R\$ 60.986,51	R\$ 64.035,84	R\$ 67.237,63
Remuneração Total:	R\$ 306.705,76	R\$ 322.041,04	R\$ 338.143,10	R\$ 355.050,25
B) 0	2023	2024	2025	2026

6



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Fubisca
Secretaria Municipal da Fazenda

Vencimentos:	R\$	(0,00)	R\$	(0,00)	R\$	(0,00)	R\$	0,00
Férias:	R\$	(0,00)	R\$	(0,00)	R\$	(0,00)	R\$	0,00
13º Salário:	R\$	(0,00)	R\$	(0,00)	R\$	(0,00)	R\$	0,00
Remuneração:	R\$	0,00	R\$	0,00	R\$	0,00	R\$	(0,00)
Encargo Sociais	R\$	0,00	R\$	0,00	R\$	0,00	R\$	(0,00)
Remuneração Total:	R\$	0,00	R\$	0,00	R\$	0,00	R\$	(0,00)

C) -		2023		2024		2025		2026
Vencimentos:	R\$	(0,00)	R\$	(0,00)	R\$	(0,00)	R\$	0,00
Férias:	R\$	(0,00)	R\$	(0,00)	R\$	(0,00)	R\$	0,00
13º Salário:	R\$	(0,00)	R\$	(0,00)	R\$	(0,00)	R\$	0,00
Remuneração:	R\$	0,00	R\$	0,00	R\$	0,00	R\$	(0,00)
Encargo Sociais	R\$	0,00	R\$	0,00	R\$	0,00	R\$	(0,00)
Remuneração Total:	R\$	0,00	R\$	0,00	R\$	0,00	R\$	(0,00)

D) -		2023		2024		2025		2026
Vencimentos:	R\$	(0,00)	R\$	(0,00)	R\$	(0,00)	R\$	0,00
Férias:	R\$	(0,00)	R\$	(0,00)	R\$	(0,00)	R\$	0,00
13º Salário:	R\$	(0,00)	R\$	(0,00)	R\$	(0,00)	R\$	0,00
Remuneração:	R\$	0,00	R\$	0,00	R\$	0,00	R\$	(0,00)
Encargo Sociais	R\$	0,00	R\$	0,00	R\$	0,00	R\$	(0,00)
Remuneração Total:	R\$	0,00	R\$	0,00	R\$	0,00	R\$	(0,00)

E) -		2023		2024		2025		2026
Vencimentos:	R\$	(0,00)	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Férias:	R\$	(0,00)	R\$	-	R\$	-	R\$	-
13º Salário:	R\$	(0,00)	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Remuneração:	R\$	0,00	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Encargo Sociais	R\$	0,00	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Remuneração Total:	R\$	0,00	R\$	-	R\$	-	R\$	-

Remuneração Total (A+B+C+D+E)	R\$	306.705,75	R\$	322.041,06	R\$	338.143,11	R\$	355.050,24
--------------------------------------	------------	-------------------	------------	-------------------	------------	-------------------	------------	-------------------

Estimativa de Gastos: Situação Atual
Cargo:

Exercícios

7



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Piumba
Secretaria Municipal da Fazenda

A) PROFISSIONAIS	2023	2024	2025	2026
Vencimentos:	R\$ 159.240,48	R\$ 167.202,51	R\$ 175.562,63	R\$ 184.340,76
Férias:	R\$ 53.080,16	R\$ 55.734,17	R\$ 58.520,88	R\$ 61.446,92
13º Salário:	R\$ 13.270,04	R\$ 13.933,54	R\$ 14.630,22	R\$ 15.361,73
Remuneração:	R\$ 225.590,68	R\$ 236.870,22	R\$ 248.713,73	R\$ 261.149,41
Encargo Sociais	R\$ 52.701,59	R\$ 55.336,67	R\$ 58.103,51	R\$ 61.008,68
Remuneração Total:	R\$ 278.292,27	R\$ 292.206,89	R\$ 306.817,23	R\$ 322.158,09
B) 0	2023	2024	2025	2026
Vencimentos:	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Férias:	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
13º Salário:	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Remuneração:	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Encargo Sociais	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Remuneração Total:	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
C) -	2023	2024	2025	2026
Vencimentos:	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Férias:	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
13º Salário:	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Remuneração:	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Encargo Sociais	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Remuneração Total:	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
D) -	2023	2024	2025	2026
Vencimentos:	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Férias:	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
13º Salário:	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Remuneração:	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Encargo Sociais	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Remuneração Total:	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
E) -	2023	2024	2025	2026
Vencimentos:	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Fuvrisca
Secretaria Municipal da Fazenda

Férias:	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
13º Salário:	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Remuneração:	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Encargo Sociais	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Remuneração Total:	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Remuneração Total (A+B+C+D+E)	R\$	278.292,27	R\$	292.206,89	R\$	306.817,23	R\$	322.158,09
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO	R\$	28.413,48	R\$	29.834,16	R\$	31.325,86	R\$	32.892,15

Estimativa de Impacto Orçamentário:

Orgão: SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICIPIO
Recurso Vinculado: FR 500

Dotação Orçamentária		Exercícios					
	2023		2024		2025		2026
Saldo Atualizado:	R\$ 3.812.447,03	R\$	4.135.054,91	R\$	4.341.807,67	R\$	4.558.898,05
Comprometida:	R\$ 3.339.507,30	R\$	3.506.482,66	R\$	3.681.806,79	R\$	3.865.897,13
Nova Operação:	R\$ 28.413,48	R\$	29.834,16	R\$	31.325,86	R\$	32.892,15
Subst. de Servidor:	R\$ -	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Saldo Orçam. Total:	R\$ 444.526,25	R\$	598.738,09	R\$	628.675,01	R\$	660.108,76

Conforme análise dos dados acima, é possível realizar a despesa, pois, há recursos orçamentários para sua realização.

Estimativa de Impacto Financeiro:

Recurso Vinculado: FR 500

Recursos Financeiros		Exercícios					
	2023		2024		2025		2026
Saldo Fin. Ex. Anterior:	R\$ -	R\$	444.526,25	R\$	3.831.701,53	R\$	7.388.235,56
Receita Estimada:	R\$ 3.812.447,03	R\$	3.985.913,37	R\$	4.185.209,04	R\$	4.394.469,49
Saldo Fin. Estimado:	R\$ 3.812.447,03	R\$	4.430.439,62	R\$	8.016.910,57	R\$	11.782.705,05
Desembolso Estimado:	R\$ 3.367.920,78	R\$	598.738,09	R\$	628.675,01	R\$	660.108,76
Saldo Fin. Estimado:	R\$ 444.526,25	R\$	3.831.701,53	R\$	7.388.235,56	R\$	11.122.596,29

Conforme análise dos dados acima, é possível realizar a despesa, pois, há recursos financeiros para sua realização.

Estimativa de Impacto das Metas:

Resultado Primário

Exercícios



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Furtosa
Secretaria Municipal da Fazenda

Resultado Primário	2023	2024	2025	2026
Meta de Resultado Primário	R\$ (298.066,46)	R\$ (345.791,72)	R\$ (393.893,82)	R\$ -
(-) Impacto na meta de Resultado Primário	R\$ 28.413,48	R\$ 29.834,16	R\$ 31.325,86	R\$ -
(=) Resultado Primário com a nova despesa	R\$ (326.479,94)	R\$ (375.625,88)	R\$ (425.219,68)	R\$ -

COMPATIBILIDADE COMO PPA, LDO E LOA, BEM COMO INCISOS I E II DO § 1º DO ART. 169 DA CF/88

Plano Plurianual - Lei Municipal nº 1316-2021

Exercício de 2023.	Exercício de 2024.	Exercício de 2025.	Exercício de 2026.
☒ Adequado.	☒ Adequado.	☒ Adequado.	☒ Adequado.
☐ Inadequado.	☐ Inadequado.	☐ Inadequado.	☐ Inadequado.

Obs:

A despesa encontra-se Prevista no Plano Plurianual.

Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal nº

1375-2022

Exercício de 2023.	Exercício de 2024.	Exercício de 2025.	Exercício de 2026.
☒ Adequado.	☒ Adequado.	☒ Adequado.	☒ Adequado.
☐ Inadequado.	☐ Inadequado.	☐ Inadequado.	☐ Inadequado.

Obs:

A despesa encontra-se Prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº

1392-2022

Exercício de 2023.	Exercício de 2024.	Exercício de 2025.	Exercício de 2026.
☒ Adequado.	☒ Adequado.	☒ Adequado.	☒ Adequado.
☐ Inadequado.	☐ Inadequado.	☐ Inadequado.	☐ Inadequado.

Obs:

A despesa encontra-se Prevista na Lei Orçamentária Anual 2022. Nos Proximos Exercícios 2023, 2024 e 2025 a despesas estará Prevista.

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Mês Referência: jul/23

Item	Exercícios			
	2023	2024	2025	2026
1 - RCL do Período	R\$ 26.814.185,26	R\$ 29.495.603,79	R\$ 31.414.339,32	R\$ 34.555.773,25
1.1 - RCL Exercício Atual	R\$ 17.443.050,27	R\$ 19.187.355,30	R\$ 21.106.090,83	R\$ 23.216.699,91
1.2 - RCL Exercício Anterior	R\$ 9.371.134,99	R\$ 10.308.248,49	R\$ 10.308.248,49	R\$ 11.339.073,34
2 - Gastos Pessoal do Período	R\$ 15.162.097,08	R\$ 15.851.972,50	R\$ 16.644.571,12	R\$ 17.476.799,68
2.1 - Gastos Pessoal Ex. Atual	R\$ 9.713.398,15	R\$ 10.155.357,77	R\$ 10.663.125,65	R\$ 11.196.281,94
2.2 - Gastos Pessoal Ex. Anterior	R\$ 5.448.698,93	R\$ 5.696.614,73	R\$ 5.981.445,47	R\$ 6.280.517,74
3 - Percentua RCL Comprometida com Despesas Com Pessoal Bruta	56,55%	53,74%	52,98%	50,58%
4 - Deduções:				
4.2 - Total Deduções	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.2.1 - Ex. Atual	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.2.2 - Ex. Anterior	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

30



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Furtosa
Secretaria Municipal da Fazenda

5 - Despesa com Pessoal Líquida	R\$ 15.162.097,08	R\$ 15.851.972,50	R\$ 16.644.571,12	R\$ 17.476.799,68
5.1 - Ex. Atual	R\$ 9.713.398,15	R\$ 10.155.357,77	R\$ 10.663.125,65	R\$ 11.196.281,94
5.2 - Ex. Anterior	R\$ 5.448.698,93	R\$ 5.696.614,73	R\$ 5.981.445,47	R\$ 6.280.517,74
6 - Percentua RCL Comprometida com Pessoal Excluída Reposição Salarial	56,55%	53,74%	52,98%	50,58%
7 - Valor do Impacto Proposto	R\$ 28.413,48	R\$ 29.834,16	R\$ 31.325,86	R\$ 32.892,15
8 - Valor do Impactos Ant.	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
9 - Despesas com Substituição de Servidor	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
10 - Despesas com Saúde e Educação art. 22 LRF	R\$ -	R\$ 29.834,16	R\$ 31.325,86	R\$ 32.892,15
11 - Valor de Impacto Líquido (6 +7-8-9-10)	R\$ 28.413,48	R\$ -	R\$ -	R\$ -
12 - Percentua da RCL Comprometida com Desp. Com Pessoal Impacto Proposto = (11/1)	0,11%	0,00%	0,00%	0,00%
13- Percentua RCL Comprometida com Pessoal com Impacto Proposto = (2-4,9+10)/1	56,65%	53,74%	52,98%	50,58%

14 - Resultado do Impacto, temos:

Atende ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada.

Não Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/ 2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.

Não Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL.

CONCLUSÃO

1 - Obrigatoriedade constituições

Atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.

Atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando da Lei Municipal nº 1.617/2015 que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao art. 71 da LC 101/2000.

Não Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Não Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

3 - Impacto Orçamentário



Não Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000, por tratar-se de substituição de Servidor e não ser criação, expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Parecer

1 - Lei de Responsabilidade Fiscal:

Senhor Ordenador da Despesa, informamos que conforme os dados acima esta operação demonstra que o impacto no percentual de despesas de pessoal, conforme projeções, compromete os limites legais, porém, será necessário avaliação das despesas de pessoal e aumento da receita corrente líquida durante o exercício de 2023 e futuros. É o nosso parecer.

2 - Recursos Financeiros e Orçamentários:

Senhor Ordenador da Despesa, informamos que conforme os dados acima em relação a recursos financeiros que a operação está apta para sua realização conforme programação financeira para o período podendo a mesma ser realizada, porém, será necessário avaliação das despesas de pessoal e aumento da receita corrente líquida durante o exercício de 2023 e futuros. É o nosso parecer.

28/08/2023

Mauro Sérgio Rocha da Silva
Contador CRC/RS 058342/O



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Joel Santos Subda, Prefeito Municipal de Chuvisca - RS, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro para nova operação que tem por objetivo dar suporte ao projeto de lei para pagamento de diferenças do piso do magisterio.

28/08/2023


Joel Santos Subda
Prefeito Municipal

CPF PROFISSIONAL	CNPJ EMPREGADOR	CBO	ATIVO MAIO/2023	JORNADA SEMANAL (CARGA HORARIA)	SALÁRIO BASE (MENSAL)	INSALUBRIDADE	ADICIONAL NOTURNO	OUTROS	ENCARGOS	REMUNERAÇÃO MENSAL TOTAL	COMPLEMENTO MENSAL UNICO	OBSERVAÇÃO
amile 62006800000	2224844	322205	S	24	R\$ 2.457,00			R\$ 496,56	R\$ 222,49	R\$ 2.953,56		Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
zimar 77812085015	2224844	322205	S	40	R\$ 2.342,00			R\$ 327,88	R\$ 226,00	R\$ 2.569,88		Profissional não cadastrado no COFEN
zoshirani 59543108072	2224844	223505	S	40	R\$ 5.394,00			R\$ 1.270,92	R\$ 1.385,22	R\$ 6.664,92		Profissional não cadastrado no COFEN
nub 56286180044	2224844	322205	S	30	R\$ 2.227,00		R\$ 109,12	R\$ 611,78	R\$ 220,80	R\$ 2.947,90		Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
amile 02665664054	2224844	322205	S	40	R\$ 2.227,00		R\$ 187,07	R\$ 1.307,72	R\$ 377,33	R\$ 3.721,79	R\$ 48,23	
amile 01846677052	2224844	223505	S	30	R\$ 5.653,00			R\$ 565,30	R\$ 1.330,08	R\$ 6.218,38		Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
amile 44967675034	2224844	223505	S	40	R\$ -					R\$ -		Remuneração não informada
amile 07867415070	2224844	322205	S	40	R\$ 2.227,00		R\$ 187,07	R\$ 1.265,96	R\$ 366,06	R\$ 3.680,03	R\$ 72,10	
amile 72420063034	2224844	322205	S	40	R\$ 2.687,00			R\$ 837,40	R\$ 333,81	R\$ 3.524,40		Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
amile 03121315005	2224844	223505	S	40	R\$ 4.669,00		R\$ 326,83	R\$ 1.595,96	R\$ 1.594,88	R\$ 6.591,79		Carga horária incompatível
amile 00424114089	2224844	322205	S	40	R\$ 2.457,00		R\$ 137,59	R\$ 1.404,79	R\$ 492,00	R\$ 3.995,38		Profissional não cadastrado no COFEN
amile 92209588000	2224844	322205	S	40	R\$ 2.227,00		R\$ 155,89	R\$ 1.121,21	R\$ 329,85	R\$ 3.504,10		Profissional não cadastrado no COFEN
amile 04385084084	2224844	322205	S	40	R\$ 2.227,00			R\$ 427,99	R\$ 196,16	R\$ 2.654,59	R\$ 551,32	
amile 03070822029	2224844	223505	S	36	R\$ 4.906,00			R\$ 1.606,06	R\$ 1.327,67	R\$ 6.512,06		Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
amile 2224844	2224844	223505	S	40	R\$ 4.906,00		R\$ 349,42	R\$ 1.815,22	R\$ 1.845,68	R\$ 7.061,64		Remuneração já compatível com o piso estabelecido.
amile 02328993044	2224844	322205	S	40	R\$ 2.227,00		R\$ 109,12	R\$ 300,00	R\$ 188,44	R\$ 2.636,12	R\$ 624,25	
amile 00654017090	2224844	223505	S	40	R\$ 4.669,00		R\$ 359,51	R\$ 2.142,69	R\$ 1.599,00	R\$ 7.171,20		Remuneração já compatível com o piso estabelecido.

RS	430463	CAPAO DA CANOA	MUNICIPAL	131.678
RS	430466	CAPAO DO LEAO	MUNICIPAL	53.212
RS	430468	CAPELA DE SANTANA	MUNICIPAL	5.318
RS	430469	CAPITAO	MUNICIPAL	2.408
RS	430470	CARAZINHO	MUNICIPAL	486.067
RS	430480	CARLOS BARBOSA	MUNICIPAL	252.187
RS	430485	CARLOS GOMES	MUNICIPAL	273
RS	430490	CASCA	MUNICIPAL	4.716
RS	430495	CASEIROS	MUNICIPAL	4.381
RS	430500	CATUIPE	MUNICIPAL	25.241
RS	430510	CAXIAS DO SUL	MUNICIPAL	2.751.290
RS	430512	CERRITO	MUNICIPAL	13.797
RS	430513	CERRO BRANCO	MUNICIPAL	7.258
RS	430515	CERRO GRANDE	MUNICIPAL	6.617
RS	430517	CERRO GRANDE DO SUL	MUNICIPAL	16.618
RS	430520	CERRO LARGO	MUNICIPAL	5.634
RS	430530	CHAPADA	MUNICIPAL	10.534
RS	430535	CHARQUEADAS	MUNICIPAL	100.890
RS	430540	CHIAPETTA	MUNICIPAL	11.086
RS	430544	CHUVISCA	MUNICIPAL	5.184
RS	430545	CIDREIRA	MUNICIPAL	41.382
RS	430550	CIRIACO	MUNICIPAL	2.291
RS	430560	COLORADO	MUNICIPAL	3.151
RS	430570	CONDOR	MUNICIPAL	13.772
RS	430580	CONSTANTINA	MUNICIPAL	13.576
RS	430585	COQUEIROS DO SUL	MUNICIPAL	2.882



16. O pagamento de eventual diferença remuneratória aos servidores municipais, para o cumprimento dos pisos da enfermagem, exige, então, prévia lei em sentido estrito, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, a teor da aplicação, por simetria, do disposto na alínea "a" do inciso II do §1º do art. 61 da CF.

O Projeto respectivo, ao ser encaminhado à Casa Legislativa, deve, necessariamente, contar com dotação orçamentária prévia e suficiente e autorização na lei de diretrizes orçamentárias, em respeito aos incisos I e II do §1º do art. 169 da CF, bem como estar instruído com as estimativas do impacto orçamentário e financeiro, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar – LC nº 101/2000.

Exemplo de projeto de lei prevendo o pagamento de diferença remuneratória aos servidores para o cumprimento dos pisos da enfermagem no exercício de 2023

17. Segue, abaixo, exemplo de projeto de lei prevendo o pagamento de diferença remuneratória aos servidores para o cumprimento dos pisos da enfermagem no exercício de 2023:

Projeto de Lei nº [...]

Dispõe sobre o pagamento, no exercício de 2023, de diferença remuneratória aos servidores que especifica para o cumprimento dos pisos da enfermagem, na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar.

Art. 1º Aos servidores titulares dos cargos e dos empregos¹ de enfermeiro, de técnico de enfermagem,² de auxiliar de enfermagem e de parteira², assim como aos contratados por tempo determinado

¹ Ajustar, conforme a realidade local.

² Ajustar, conforme a realidade local.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/08/2023 | Edição: 156-B | Seção: 1 - Extra B | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição e na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

Art. 2º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"TÍTULO IX-A

DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS" (NR)

"Art. 1120-A. Este Título estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022." (NR)

"Art. 1120-B. São elegíveis para o recebimento da assistência financeira de que trata este Título:

I - estados, Distrito Federal, municípios e suas autarquias e fundações;

II - entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Cebas na área de saúde; e

III - entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata este Título serão transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, em conta-corrente específica do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme § 2º do art. 5º desta Portaria.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos II e III do caput, caberá à gestão local do SUS repassar os recursos financeiros aos estabelecimentos contratualizados, conveniados e que possuam Cebas para o cumprimento do piso salarial dos profissionais." (NR)

"Art. 1120-C. O cálculo do valor a ser transferido para cada ente federativo considerará:

I - coleta de dados dos entes e estabelecimentos elegíveis de que trata o art. 1120-B quanto aos profissionais de enfermagem com vínculo trabalhista ou servidores públicos; e

II - depuração de inconsistências na base de dados, tais como:

a) número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF inválido;

b) cadastro na base de dados da Receita Federal como irregular, não encontrado, morto ou com idade potencialmente incompatível com a ocupação;

c) ausência do CPF na base de dados do Conselho Federal de Enfermagem - CFM como habilitado; e

d) remoção de registros em que o CBO indicado não condiz com as categorias contempladas.

§ 1º Na competência de dezembro, haverá o repasse de duas parcelas.

§ 2º Será disponibilizado no InvestSUS, para cada ente federativo, informações sobre:

I - o cálculo do valor necessário, por profissional e global, ao cumprimento do piso; e

II - os registros depurados de que trata o inciso II do caput.

§ 3º Será oportunizado ao ente federativo realizar a correção ou justificativa das informações dos registros depurados." (NR)

"Art. 1120-D. O repasse da assistência financeira de que trata este Título observará o seguinte cronograma mensal:

I - até o dia 10 do mês da competência respectiva, os entes federados deverão atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais e dos vinculados às entidades privadas sob sua gestão;

II - será feita a depuração da base de dados, na forma do inciso II do art. 1120-C desta Portaria;

III - até o dia 25 do mês da competência respectiva, será publicada portaria do Ministro de Estado da Saúde com os dados relativos ao repasse; e

IV - até o último dia útil do mês da competência respectiva, haverá a efetivação do repasse aos entes federativos.

§ 1º No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS efetuar o crédito nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

§ 2º Caso não haja atualização e confirmação dos dados na forma do inciso I do caput, será utilizado o último banco de dados informado.

§ 3º Se o ente federado permanecer três meses sem atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais, haverá a suspensão dos repasses respectivos até a regularização da situação." (NR)

"Art. 1120-E. O Ministério da Saúde e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso dos recursos federais de que trata este Título.

Parágrafo único. Os gestores públicos e privados serão responsáveis pelas informações que prestarem para os fins desta Portaria, podendo responder por eventuais omissões, informações falsas ou desvios de qualquer natureza." (NR)

"Art. 1120-F. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

§ 1º As entidades públicas e privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata esta Portaria deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

§ 2º Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde ou qualquer órgão da União não afasta ações de responsabilização, tampouco elimina o dever de zelo pelo patrimônio público por parte dos gestores envolvidos nos processos de que trata esta Portaria." (NR)

"Art. 1120-G. O Ministério da Saúde divulgará orientações sobre a assistência financeira complementar de que trata este Título." (NR)

"Art. 1120-H. Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.00UW - Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos

Art. 3º Para o exercício de 2023, os recursos da assistência financeira complementar serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde estaduais, municipais e distrital, da seguinte forma:

I - os valores relativos às competências de maio, junho, julho e agosto estão dispostos no Anexo a esta Portaria, obtidos a partir dos critérios constantes do art. 1120-C da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017; e

II - os valores relativos às competências de setembro a dezembro observarão o procedimento estabelecido no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

§ 1º Os entes federativos terão até o dia 10 de setembro de 2023 para realizar eventuais ajustes no InvestSUS dos dados dos profissionais de enfermagem vinculados à própria administração pública ou às entidades privadas sob sua gestão, incluindo a separação das parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes em relação às demais.

§ 2º Caso os ajustes de que trata o § 1º alterem o valor calculado para as competências de maio a agosto, nos termos do Anexo, haverá a respectiva compensação na competência de setembro.

Art. 4º O repasse das competências de que trata o inciso I do art. 3º desta Portaria será efetivado no prazo de cinco dias, contados da data de publicação desta Portaria, condicionado à abertura regular de conta bancária específica para tal fim, na forma do § 2º do art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS creditar nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

Art. 5º Fica revogada a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA

ANEXO

ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS PARA OS MESES DE MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO

UF	IBGE	ESTADO/MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR A SER TRANSFERIDO (4 PARCELAS) - R\$
AC	120000	ACRE	ESTADUAL	2.487.359
AC	120001	ACRELANDIA	MUNICIPAL	99.924
AC	120005	ASSIS BRASIL	MUNICIPAL	188.513
AC	120010	BRASILEIA	MUNICIPAL	131.670
AC	120013	BUJARI	MUNICIPAL	99.116
AC	120017	CAPIXABA	MUNICIPAL	121.944
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	MUNICIPAL	742.271
AC	120025	EPITACIOLANDIA	MUNICIPAL	236.483
AC	120030	FEIJO	MUNICIPAL	130.039
AC	120032	JORDAO	MUNICIPAL	64.395
AC	120033	MANCIO LIMA	MUNICIPAL	94.329
AC	120034	MANOEL URBANO	MUNICIPAL	2.386
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	MUNICIPAL	183.065
AC	120038	PLACIDO DE CASTRO	MUNICIPAL	96.169
AC	120080	PORTO ACRE	MUNICIPAL	153.395
AC	120039	PORTO WALTER	MUNICIPAL	108.624
AC	120040	RIO BRANCO	MUNICIPAL	537.586
AC	120042	RODRIGUES ALVES	MUNICIPAL	226.579